

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Ronaldo Carletto)

Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDES) na categoria de empresa pública, e dá outras providências, para fins de estabelecer a concessão prioritária de empréstimos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a empresas que tenham maior capacidade de gerar empregos no país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 5º

§ 1º As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.

§ 2º A capacidade de geração de emprego, no país, da empresa tomadora de crédito deverá ser critério prioritário no estabelecimento da política de concessão de crédito pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, é hoje o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em diversos segmentos da economia brasileira, com destaque para as áreas de agricultura, indústria, infraestrutura, comércio e serviços.

Trata-se de uma instituição com mais de 50 anos de história e que, em diversos momentos de crise econômica, foi um importante pilar no desenvolvimento de negócios e apoio às micro, pequenas e médias empresas.

Cientes da importância do BNDES para nosso país, é com tristeza que vemos proliferar denúncias de mau uso de seus recursos, seja por meio de notícias que informam privilégios a determinadas empreiteiras, seja por meio de divulgação de taxas de juros extremamente baixas utilizadas em contratos para realização de obras no exterior.

Ainda que tais denúncias ainda estejam em fase de apuração, acredito que essa atuação em desconformidade com os interesses nacionais, deve-se, em grande parte, à falta de um mecanismo legal que condicione a realização de empréstimos pelo Banco a critérios mais explícitos.

Esta proposição visa justamente a readequar a atuação do BNDES aos motivos que ensejaram a sua criação. Nesse sentido, acreditamos que, ao condicionarmos o empréstimo de recursos pelo BNDES à geração de empregos no país, poderemos, uma vez mais, voltar a contar com o Banco como instrumento de desenvolvimento econômico. Ou seja, o BNDES voltaria a atuar dentro dos eixos para os quais está vocacionado.

Convém lembrar que grande parte da fonte de recursos do BNDES é originária do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Natural, portanto, que elejamos o trabalho como valor primordial a ser defendido pelo Banco em sua atuação.

Pelos motivos expostos e cientes da importância e urgência da aprovação do projeto de lei que agora apresento, solicitamos o

apoio de meus nobres colegas para que a proposição tenha uma tramitação célere e para que, em breve, seja inserida no arcabouço jurídico brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RONALDO CARLETTO